

**Ementa:**

MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REEXAME. SÚMULA 7/STJ. RENOVAÇÃO. ELEIÇÃO. CANDIDATO QUE DEU CAUSA. RECONDUÇÃO AO CARGO. IMPEDIMENTO. RAZOABILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A pretensão de ser concedido efeito suspensivo a recurso especial só prospera quando demonstrado "quantum satis" a existência de "periculum in mora" e manifestado bom direito.
2. *In casu*, comprometida a plausibilidade jurídica do Recurso Especial, ao qual se deseja imprimir efeito suspensivo. Para se alterar a conclusão adotada pelo Colendo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório daqueles autos, posto que não se trata de simples 'questão de direito'. Aplicável, nessa linha, a Súmula nº 7/STJ.
3. O resultado do novo pleito, realizado em janeiro de 2006, no qual o Requerente sagrou-se vencedor para o cargo de Prefeito do Município de Monte Negro/RO, não deve prevalecer, sob pena de afrontar os princípios da razoabilidade e da moralidade.
4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, havendo renovação da eleição, em obediência ao artigo 224 do CE, o candidato que tiver dado causa à nulidade da eleição não poderá participar da renovação do pleito, em respeito ao princípio da razoabilidade.
5. Os fatos articulados pelo requerente não são suficientes ao desiderato almejado, é dizer, a sua recondução ao cargo de Prefeito Municipal de Monte Negro/RO contraria a jurisprudência deste Tribunal, conforme anotou o Ministério Público Eleitoral (REspe nº 19.878/MS, Rel. Min. Luiz Carlos Lopes Madeira, publicado em Sessão de 10.9.2002; REspe nº 26.140/PB, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 01.8.2007).
6. Medida Cautelar julgada improcedente.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido inicial, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.584 - CLASSE 14ª - PARAÍBA (40ª Zona - São José de Piranhas).**

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Impetrante** José Ferreira de Carvalho.  
**Advogado** Dr. Newton Nobel Sobreira Vita e outro.  
**Órgão Coator** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.  
**Litiscorrente Passivo** Joaquim Lacerda Neto.

**Advogado** Dr. Aluisio Lundgren Correa Regis e outros.  
**Litiscorrente Passivo** Coligação A Vontade do Povo.

**Ementa:**

MANDADO DE SEGURANÇA. AIME.

1. A jurisprudência do TSE é no sentido de que deve ser evitada a mudança de titular do cargo de Prefeito, sem que exista sólida base jurídica a justificar.
2. Acórdão que examinou abuso de poder político no curso da AIME e que demonstrou ser instável a prova de que o candidato tenha praticado ou consentido com ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Sentença pela improcedência do pedido. Acórdão que a reformou.
3. Recurso especial intentado contra o acórdão proferido em AIME. Efeito suspensivo que lhe foi concedido em sede de medida cautelar.
4. Segurança procedente para garantir ao impetrante o direito de permanecer no cargo de Prefeito até o julgamento definitivo da AIME.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 43/2008****RESOLUÇÕES****22.689 - CONSULTA Nº 1.454 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).**

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Consultante** Ratinho Júnior, Deputado Federal.

**Ementa:**

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. REELEIÇÃO. VICE-PREFEITO. VICE-GERNADOR.

Diante da imprecisão por parte do consultante do momento de substituição do vice-prefeito e se o vice-governador sucedeu ou substituiu o governador, não se conhece da consulta.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, chamar o processo à ordem e não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 19 de fevereiro de 2007.

**22.694 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.837 - CLASSE 19ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).**

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Interessado** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**Ementa:**

REVISÃO. ENTENDIMENTO. RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.675/96 (CONSULTA Nº 105/PB). DESIGNAÇÃO. JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. RESOLUÇÃO-TSE Nº 18.952/93. INAPLICABILIDADE. PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO.

- Os tribunais regionais têm competência para designarem juízes auxiliares para a apreciação de reclamações ou representações que lhes forem dirigidas no período eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 96).  
- Os juízes auxiliares exercem competência que é de Tribunal Eleitoral e possuem atribuições específicas que não se confundem com as de juiz auxiliar da Corregedoria Eleitoral, eventualmente designados.  
- Possibilidade de convocação ou designação de juízes de direito pelo corregedor eleitoral, para realização de atos relativos à instrução processual. Inexistência de previsão legal específica quanto à forma de remuneração.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

**22.696 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.547 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).**

**Relator** Ministro Gerardo Grossi.  
**Interessada** Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará.  
ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 20.034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Acrescer ao art. 13 da Res.-TSE nº 20.034, de 27 de novembro de 1997, o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

Art. 13. [...]

Parágrafo único. Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008.

Marco Aurélio - Presidente. Gerardo Grossi - Relator. Cezar Peluso. Carlos Ayres Britto. José Delgado. Ari Pargendler. Marcelo Ribeiro.

**Conselho da Justiça Federal****COORDENAÇÃO-GERAL****TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DISTRIBUIÇÃO****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Presidente da Turma: Senhor Ministro GILSON DIPP  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:36 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROCESSO: 2002.50.50.003026-5  
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES GROBERIO ECHEVERRIA  
REQUERIDO(A): MARIA LUBE SIMÃO  
PROC./ADV.: JAMILSON SERRANO PORFÍRIO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LEONARDO SAFI DE MELO  
ASSUNTO: Previdenciário - Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2003.61.81.004866-0  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO LIMA  
PROC./ADV.: MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA - DPU  
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC./ADV.: CARLOS RENATO SILVA E SOUZA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SEBASTIÃO OGÉ MUNIZ  
ASSUNTO: Direito Processual Penal - Direito Processual

PROCESSO: 2004.51.51.023555-7  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: SÉRGIO ROSINSKI  
PROC./ADV.: JOSELAINE BRESSA DALCIN  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIS TEIXEIRA GODINHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR  
ASSUNTO: Previdenciário - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/6) e/ou Tempo de Contribuição - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento / Complementação

PROCESSO: 2004.84.10.003578-0  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: DIANA RIBEIRO ROCHA  
REQUERIDO(A): GERALDO DANTAS DE MEDEIROS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARCOS ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS  
ASSUNTO: Previdenciário - Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie/Concessão/Conversão/Restabelecimento/ Complementação

PROCESSO: 2005.63.02.013995-3  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ CARDEAL DA COSTA ARCPRETE  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA  
ASSUNTO: Administrativo - Juros - FGTS/ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas / Administração Pública

PROCESSO: 2005.63.06.002759-1  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE  
REQUERIDO(A): JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: ROQUE RIBEIRO SANTOS JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO  
ASSUNTO: Previdenciário - Auxílio-Doença (Art. 59/64) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento/ Complementação

PROCESSO: 2005.63.06.006992-5  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: WALTER ERWIN CARLSON  
REQUERIDO(A): BRUNO SOUZA NASCIMENTO  
PROC./ADV.: LUIS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA  
ASSUNTO: Previdenciário - Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento

PROCESSO: 2005.63.06.009803-2  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE  
REQUERIDO(A): MUNIR APARECIDO BARBOSA  
PROC./ADV.: ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA  
ASSUNTO: Previdenciário - Auxílio-Doença (Art. 59/64) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento/ Complementação

PROCESSO: 2005.63.06.014235-5  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: THALES RAMAZZINA PRESCIVALLE  
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA MARQUES DA SILVA  
PROC./ADV.: EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VALTER ANTONIASSI MACCARONE  
ASSUNTO: Previdenciário - Auxílio-Doença (Art. 59/64) - Benefícios em Espécie / Concessão / Conversão / Restabelecimento/ Complementação

PROCESSO: 2005.70.95.006756-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IZAIRA ANNA GUSO SPACK  
PROC./ADV.: GEANDRO LUIZ SCOPEL  
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: JOSÉ LAÉRCIO CHELSKI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA  
ASSUNTO: Previdenciário - Averbação/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial - Tempo de serviço - Disposições Diversas Relativas às Prestações